



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN
CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: **103.004/2025**

Data: **03/01/2025**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Alex do Nascimento Vicente

DEMANDA: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN, como órgão público, desempenha função essencial na representação dos interesses da população, na elaboração de leis e na fiscalização do Executivo Municipal. Para garantir a eficiência e transparência dos trabalhos legislativos, é fundamental dispor de uma infraestrutura tecnológica adequada, especialmente no que diz respeito à conexão com a internet. A contratação de uma empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet é imprescindível para garantir o funcionamento ininterrupto das atividades legislativas, como transmissões ao vivo das sessões plenárias, consultas a sistemas legislativos e atendimento às demandas dos munícipes. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados reduz o risco de falhas e interrupções, assegurando maior confiabilidade ao serviço. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN, garantindo o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas, a transparência dos atos públicos, a transmissão das sessões e o atendimento eficiente à população.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Assegurar uma conexão de internet estável, segura e de alta velocidade, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.
- Possibilitar a transmissão ininterrupta e com qualidade das sessões plenárias, promovendo maior transparência e acessibilidade à população.
- Implementar suporte técnico especializado para minimizar falhas e problemas técnicos, assegurando maior confiabilidade ao sistema.
- Reforçar a proteção dos dados institucionais, prevenindo ataques cibernéticos e garantindo a segurança das informações.
- Otimizar os recursos financeiros por meio da terceirização, reduzindo custos operacionais e evitando gastos com infraestrutura interna.
- Melhorar a eficiência administrativa e ampliar a transparência institucional, contribuindo para um atendimento mais eficaz à população e fortalecendo a confiança da sociedade nos trabalhos da Câmara Municipal.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Alex do Nascimento Vicente

ALEX DO NASCIMENTO VICENTE
Secretária Geral Interino
CPF: 064.114.224-27



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é definir os requisitos e condições para a contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

2. Justificativa

2.1. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN necessita contratar uma empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de internet, garantindo a eficiência e transparência dos trabalhos legislativos. A prestação do serviço durará **12 (doze) meses**. A medida permitirá transmissões ao vivo das sessões, consultas a sistemas legislativos e melhor atendimento à população. A manutenção preventiva reduzirá falhas e interrupções, assegurando confiabilidade ao serviço. Com a contratação, espera-se garantir uma conexão estável e segura, melhorar a transparência e eficiência administrativa, proteger dados institucionais, otimizar custos operacionais e fortalecer a confiança da sociedade nos trabalhos da Câmara.

3. Descrição dos Serviços

3.1. Os serviços a serem contratados incluem:

Fornecimento e Instalação do Link de Internet:

- Disponibilização de link dedicado com velocidade compatível com as necessidades da Câmara Municipal.
- Instalação de equipamentos necessários para distribuição segura e eficiente do sinal de internet.
- Configuração e integração da rede com os sistemas internos da Câmara.

Operação e Monitoramento Contínuo:

- Implementação de soluções para otimização da largura de banda e garantia da performance da internet.
- Fornecimento de relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço.

Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Manutenção preventiva para evitar falhas, com inspeções periódicas nos equipamentos e na rede.
- Atendimento técnico rápido para solução de problemas e falhas no fornecimento do serviço.
- Substituição de equipamentos defeituosos sem custos adicionais para a Câmara.

Suporte Técnico Especializado:

- Atendimento remoto e presencial conforme necessidade.
- Equipe técnica qualificada para resolução de problemas em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- Disponibilidade de canais de comunicação direta para suporte emergencial.

Segurança da Informação:

- Implementação de protocolos de segurança para proteção dos dados institucionais.
- Prevenção contra ataques cibernéticos, acessos indevidos e vazamento de informações.
- Controle de acessos à rede para evitar usos não autorizados.

4. Requisitos Técnicos

- **Link Dedicado de Internet** com velocidade mínima estabelecida conforme a necessidade da Câmara, garantindo baixa latência e alta disponibilidade.
- Infraestrutura robusta para garantir **99,5% de disponibilidade mensal** da conexão.
- **Endereçamento IP fixo e roteado**, caso necessário para aplicações específicas da Câmara.
- Compatibilidade com **tecnologias de fibra óptica ou rádio de alta performance**, dependendo da viabilidade técnica local.
- **Mecanismos de redundância** para evitar indisponibilidade total do serviço.
- Cumprimento das normas e regulamentações estabelecidas pela **ANATEL** e demais órgãos reguladores.
- Fornecimento de relatórios técnicos periódicos sobre desempenho, consumo de banda e eventuais ocorrências.
- Treinamento básico para os funcionários da Câmara quanto ao uso adequado da rede e segurança digital.

5. Critérios de Seleção

- **Experiência:** Demonstrar experiência prévia na prestação de serviços similares.
- **Qualificação da Equipe:** Comprovação de qualificação técnica da empresa.
- **Proposta Financeira:** Apresentação de proposta financeira detalhada, contemplando todos os custos envolvidos.

6. Cronograma

6.1. A prestação dos serviços deverá seguir um cronograma acordado entre as partes, com prazos definidos.

7. Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro acordado, podendo ser por etapas concluídas ou mensalmente, conforme o contrato.

8. Disposições Gerais

8.1. Este Termo de Referência deverá ser parte integrante do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN e o prestador de serviços. A prestação dos



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



serviços deverá observar todas as normas legais vigentes, incluindo direitos autorais e de imagem.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Alex do Nascimento Vicente
ALEX DO NASCIMENTO VICENTE

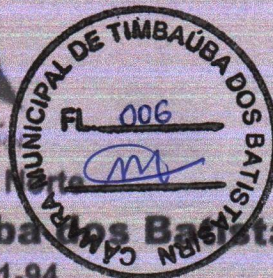
Secretário Geral Interino

CPF: 064.114.224-27

Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão de Contratação para as devidas providências.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva
ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

PROPOSTA

GTNET PROVEDOR DE INTERNET

A empresa G Alves de Brito, CNPJ 26.484.542/0001-31, com sede à rua dr Francisco pereira, Bairro Jose damasceno, na cidade de Timbaúba dos batistas, Estado do rio grande do norte CEP 59320-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$
1	Fornecimento de acesso a internet com velocidade de 50mbps	50mbps	12	360

Valor Total da proposta R\$ 4.320 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as contribuições, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam indiretamente na prestação dos serviços.

Timbaúba dos Batistas- RN., 03 de janeiro de 2010

Glauceine Alves de Brito

Assinatura do Proponente



À CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

A empresa **J. P. DOS SANTOS** sediada à Rua Nilo Peçanha, 174, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.335.145/0001-10, propõe conforme abaixo detalhado, condição comercial abaixo mencionado.

- **Condição Comercial:**

Item	Especificações	Und.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE CONEXÃO COMA INTERNET, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Mês	12	R\$ 360,00	R\$ 4320,00

- Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias;

Caicó/RN, 22 de Janeiro 2025.

Cordialmente;

Jackson Pereira dos Santos
Administrador

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CAICO 03 DE JANEIRO 2025.

A empresa **NET MAIS- ME**, com escritório situado na Avenida Serido, edifício santa costa sala 01 Caicó/RN fones (84) 9664-7162/9664-7163, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **12.140.164/0001-01**, neste ato representado por **Samara Monteiro Lins**, abaixo assinado, propõe a **CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS** a prestação dos serviços discriminados a seguir:

a) Serviço:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	PONTOS	VR MENSAL	VR ANUAL
1	ACESSO DE INTERNET VELOCIDADE DE 50MB	MES	01	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL					4.200,00

O tempo máximo para retorno do link (exceto em desastres naturais): deverá ser menor ou igual à 01 hora.

Todos os custos de instalação serão por conta da empresa Net Mais.

Prazo de validade da proposta: 30 dias a contar da data da apresentação.

Atenciosamente,


Samara Monteiro Lins
053.108.284-94
Gerente Administrativo



Pesquisa Nº: 1/2025	Nº Processo: 103.004,00/	Período: 10/01/2025	Tipo de Cálculo: Valor Médio										Valor Final: 4.280,04	
Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.														
Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)										Vir. Médio Unitário	Vir. Médio Total
			J. P. DOS SANTOS	G. ALVES DE BRITO	NET MAIS LTDA									
1 - 0012348 - Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.	12.00	Mês	360,00	360,00	350,00							356,67	4.280,04	
Valor Médio Total do Lote													4.280,04	
Totais			4.320,00	4.320,00	4.200,00									

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
NET MAIS LTDA ME



SAMARA MONTEIRO LINS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07.07.1985, natural de Caicó-RN, portadora da cédula de identidade nº 001.967.222 SSP-RN e CPF nº 053.108.284-94, residente e domiciliada à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, empresária com sede na Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 2480004708-7 e no CNPJ sob nº 12.140.164/0001-01, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968, da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **JEIZON GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03.08.1977, natural de Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 1.605.815 ITEP-RN e CPF 007.943.804-09, residente e domiciliado à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE:

A sociedade girará sob o nome empresarial **NET MAIS LTDA ME**, com sede na Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo 4.000 (Quatro mil) quotas integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pela sócia **SAMARA MONTEIRO LINS** e 16.000 (Dezesseis mil) quotas integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio **JEIZON GOMES DA SILVA**

SÓCIO	QUOTAS	(%)	VALOR
Samara Monteiro Lins	4.000	20	4.000,00
Jeizon Gomes da Silva	16.000	80	16.000,00
TOTAL	20.000,00	100	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Constituem-se os objetivos desta Sociedade as atividades de: Provedor de acesso às redes de comunicação; Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Fotocópias; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.



CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A empresária individual iniciou suas atividades em 30 de junho de 2010 e por ocasião da transformação em sociedade limitada, passou a ter seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o oferecimento expresso ao(s) outro(s) sócio(s) que, em igualdade de condições terá(ão) direito a preferência na sua aquisição: o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **SAMARA MONTEIRO LINS E JEIZON GOMES DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS:

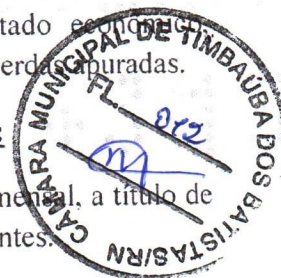
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA DO SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá. Os sócios remanescentes darão continuidade as suas atividades juntamente com os herdeiros do falecido, caso queiram à época do óbito, ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, caso o(s) herdeiro(s) não manifeste interesse pela sociedade, que poderá admitir novo sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade deverá providenciar o levantamento dos haveres e elaborar um Balanço Patrimonial Especial em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito do falecimento do sócio, e/ou da comunicação por escrito do sócio que desejar retirar-se da sociedade, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente as suas quotas de capital. A quitação dos bens e direito será efetivada em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias data de conclusão do referido Balanço Patrimonial Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
UNIDADE DECENTRALIZADA



A Sociedade, por resolução dos sócios componentes, poderá abrir filiais sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, fixando o respectivo capital, destacando-o do da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A interdição, a inabilitação, a liquidação, a inatividade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES:

Os administradores declara, sob as penas da Lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES:

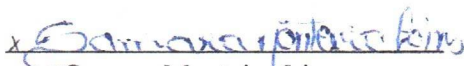
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitada sobre o presente Contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

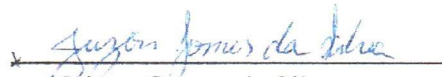
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Caicó – RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caicó – RN, 07 de fevereiro de 2013.


Samara Monteiro Lins
Sócia – Administradora


Jeizon Gomes da Silva
Sócio - Administrador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NET MAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.140.164/0001-01

Certidão nº: 1685916/2025

Expedição: 09/01/2025, às 14:04:08

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NET MAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.140.164/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NET MAIS LTDA
CNPJ: 12.140.164/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:34 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **37C8.D209.7A84.8050**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.cosern.com.br
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo
Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0

Data de Vencimento

03/11/2015

Mês / Ano de Referência

10/2015

Total a Pagar (R\$)

23,97

Contatos Gratuitos:

- Teletendimento Cosern: 116
 - Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 - Ouvidoria Cosern: 0800 084 0404
 - SMS Exclusivo para Falta de Energia: 27308 | Informe o N° da Conta Contrato
- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Conta Contrato 0398211014

DADOS DO CLIENTE

MARIA GORETTI MONTEIRO LINS

CPF: 025.269.244-64

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ANANIAS BATISTA PEREIRA 614

CENTRO/ÁREA URBANA
59320-000 TIMBAÚBA DOS BATISTAS RN

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
000529562	13/10/2015	16/10/2015
SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
SÉRIE ÚNICA	3000822646	1526125

Reservado ao Fisco

0F5F.70AB.23D7.67C9.8125.A7B6.3D14.9C94

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	48,0000000	0,38981644	18,71
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,23
Contribuição Iluminação Pública			3,03

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
OUT 15	48
SET 15	30
AGO 15	96
JUL 15	33
JUN 15	57
MAI 15	56
ABR 15	51
MAR 15	30
FEV 15	30
JAN 15	30
DEZ 14	30
NOV 14	201
OUT 14	237

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh) 0,37590000

TOTAL DA FATURA

23,97

INFORMAÇÕES DE IMPOSTOS

ICMS			PIS			COFINS		
Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto
			20,94	0,57	0,11	20,94	3,00	0,62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	11,48	54,82
Transmissão	0,53	2,53
Distribuição (Cosern)	7,20	34,38
Encargos Setoriais	1,00	4,78
Tributos	0,73	3,49
Total	20,94	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Número do Medidor	Tipo de Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
B993749	CAT	10/09/2015	43.274,00	09/10/2015	43.322,00	29	1,0000		48,00

NÍVEL DE TENSÃO			DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES			
Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)		Descrição	Conjunto JARDIRANHAS	Valor Aparentado	Limite Mensal
	Mínimo	Máximo			ago/2015	Limite Trím.
220	202	231	DIC - Nº. de horas sem energia		0,00	6,03
			FIC - Nº. de vezes sem energia		0,00	3,55
			DMIC - Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,54
			DCRIC - Duração de interrupção em dia crítico			

Informações importantes sobre a conta de energia O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br . Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1%a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. Solicitação do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para o fornecimento comercial.		
--	--	--

MARIA GORETTI MONTEIRO LINS

RUA ANANIAS BATISTA PEREIRA 614

CENTRO/AREA URBANA
59320-000 TIMBAUBA DOS BATISTAS RN



Conta Contrato: 0398211014

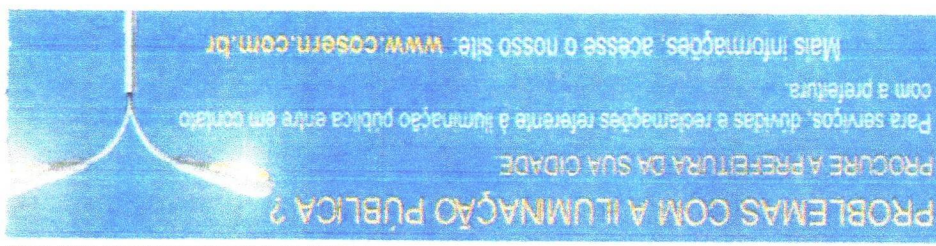
Medidor: B993749

Un. Leitura: 06061148

Sequência: 00067

Post: AF65284

www.cosern.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1627617 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2010

NOME MARIA GORETTI MONTEIRO LINS

FILIAÇÃO

JOSE ANANIAS DE ARAUJO
MARIA GOMES MONTEIRO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

TIMBAUBA DOS BATISTAS RN 06/03/1960

DOC. ORIGEM

CERT.CASAM.No.1742 L.8 F.192

CAICO RN 02 CARTORIO

025.269.244-84

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.140.164/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2010
NOME EMPRESARIAL NET MAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L S PROVEDOR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR COUTINHO		NÚMERO 209	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILCAICO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9983-1842	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/04/2019** às **13:50:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

SAMARA MONTEIRO LINS

1ª NAVEGAÇÃO

22/01/2013

3 DATA, LOCAL E LUF DE NASCIMENTO

07/07/1985 CAICO RN

4a DATA EMISSÃO

17/08/2022

4b VALIDADE

16/08/20

- ACC

100

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

1967222 ITP RN

4d CPF

053.108.284-94

5 N° REGISTRO

05694192379

9 CAT HARB

11A

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

JOSE LINS DE OLIVEIRA

MARIA GORETTI MONTEIRO LINS

7. ASSINATURA DO PORTADOR: _____

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		16/08/2032		D1			
A1				BE			
B		16/08/2032		CE			
B1				C1F			
C				DE			
C1				D1E			

12. OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

02657042676
RN712091671LOCAL
NATAL, RN

RIO GRANDE DO NORTE

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 4. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / 5. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão / 6. Data de Validade / Validity Date / Data de Validade / 7. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identidade / 8. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación / 9. Autoridade Expedidora - 44 - CPF - 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 6. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA056941923<795<<<<<<<<<<
8507077F3208162BRA<<<<<<<<<<O
SAMARA<<MONTEIRO<LINS<<<<<<<<<

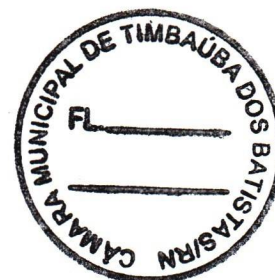
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9333718
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NET MAIS LTDA**
CNPJ: **12.140.164/0001-01** Inscrição Estadual: **20.233.829-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **10/01/2025** às **08:43:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.74.193.41**.

Validade até **08/02/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.140.164/0001-01
Razão Social: NET MAIS LTDA ME
Endereço: RUA ANANIAS BATISTA PEREIRA 614 / CENTRO / TIMBAUBA DOS BATISTAS / RN / 59320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011504321650416168

Informação obtida em 29/01/2025 16:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NET MAIS LTDA ME
CNPJ 12.140.164/0001-01
ADITIVO Nº 02



SAMARA MONTEIRO LINS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07.07.1985, natural de Caicó-RN, portadora da cédula de identidade nº 001.967.222 SSP-RN e CPF nº 053.108.284-94, residente e domiciliada à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000; e **JEIZON GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03.08.1977, natural de Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 1.605.815 ITEP-RN e CPF 007.943.804-09, residente e domiciliado à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, únicos sócios da Empresa **NET MAIS LTDA ME**, com sede na Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200627678, por despacho do dia 20.03.2013, com última alteração havida pelo aditivo nº 01, arquivado sob o nº 24283920, por despacho do dia 16/07/2013 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.140.164/0001-01, resolvem em comum acordo alterar o seu Contrato Social e Aditivo, o que fizerem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade que tem sua sede na Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, Centro, Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, altera o seu endereço para a Rua Professor Coutinho, nº 209, Loja 01, Centro, Caicó-RN, CEP 59300-000.



JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 15:41 SOB Nº 20150283750.
PROTOCOLO: 150283750 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN150283750. NIRE: 24200627678.
NET MAIS LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 24/11/2015

Jeizon Gomes da Silva

Samara Monteiro Lins

Maria Goretti Monteiro Lins

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIO



Por ato contínuo, fica neste ato admitida no Quadro Social da Empresa, a sócia **MARIA GORETTI MONTEIRO LINS**, nascida em 06.03.1960, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, portadora da carteira de identidade nº 1.627.617 SSP/PBRN e CPF nº 025.269.244-64, a quem fica desde já assegurada os mesmos direitos dos demais componentes da sociedade, recebendo neste ato por transferência do sócio que ora sai **JEIZON GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificado no Contrato Social, que, livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, transfere por venda sua participação no capital social, no total de 16.000 (dezesesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com a seguinte distribuição: para a sócia que ora entra **MARIA GORETTI MONTEIRO LINS**, 200 (duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); para a sócia **SAMARA MONTEIRO LINS**, 15.800 (quinze mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram plena e irrevogável quitação entre os mesmos e a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Empresa que é de 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), permanece inalterado e terá como segue nova distribuição entre as sócias:



JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 15:41 SOB Nº 20150283750.
PROTOCOLO: 150283750 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN150283750. NIRE: 24200627678.
NET MAIS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 24/11/2015

Lin's
Monteiro
Maria Goretti
Samara
Jeizon



SAMARA MONTEIRO LINS

19.800 quotas de R\$ 1,00 no valor total de.....R\$ 19.800,00

MARIA GORETTI MONTEIRO LINS

200 quotas de R\$ 1,00 no valor total de.....R\$ 200,00

TOTALR\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com Art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade e uso da denominação social será exercida pela sócia **SAMARA MONTEIRO LINS**, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, a qual responderá pela sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e usará a denominação social exclusivamente em negócios normais de gestão da sociedade. Vedado o seu uso em negócios estranhos aos interesses sociais da sociedade, tais como: Avais, endossos e finanças em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO DESEMPENDIMENTO DOS SÓCIOS

A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, a inda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 15:41 SOB N° 20150283750.
PROTOCOLO: 150283750 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN150283750. NIRE: 24200627678.
NET MAIS LTDA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 24/11/2015

Sigra fins da dita
Maria Goretti Monteiro Lins
Dina



crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

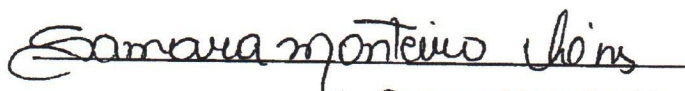
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RATIFICAÇÕES

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social e Aditivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

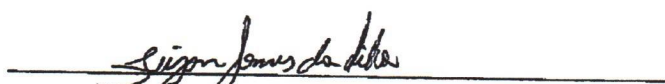
ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Caicó – RN, 12 de novembro de 2015.


Samara Monteiro Lins
Sócia – Administradora


Maria Goretti Monteiro Lins
Sócia


Jeizon Gomes da Silva



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 15:41 SOB Nº 20150283750.
PROTOCOLO: 150283750 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN150283750. NIRE: 24200627678.
NET MAIS LTDA - ME

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL

NET MAIS LTDA ME
CNPJ 12.140.164/0001-01
ADITIVO Nº 01



SAMARA MONTEIRO LINS, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07.07.1985, natural de Caicó-RN, portadora da cédula de identidade nº 001.967.222 SSP-RN e CPF nº 053.108.284-94, residente e domiciliada à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000; e **JEIZON GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03.08.1977, natural de Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 1.605.815 ITEP-RN e CPF 007.943.804-09, residente e domiciliado à Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, únicos sócios da Empresa **NET MAIS LTDA ME**, com sede na Rua Ananias Batista Pereira, nº 614, centro, Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59320-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200627678, por despacho do dia 20.03.2013 e inscrita no CNPJ sob o nº 12.140.164/0001-01, resolvem em comum acordo alterar o seu Contrato Social, o que fizerem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá aos sócios **SAMARA MONTEIRO LINS E JEIZON GOMES DA SILVA**, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

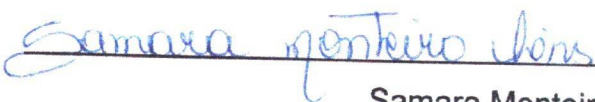


As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

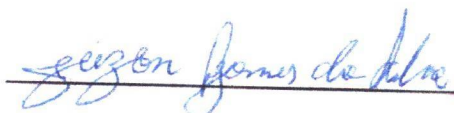
ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

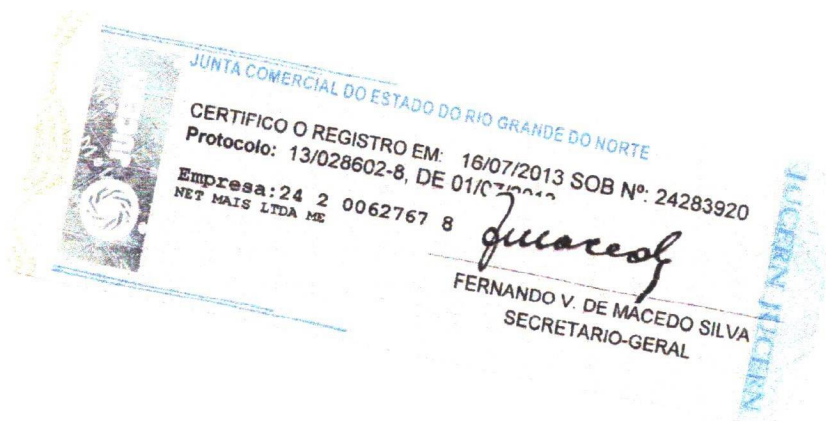
Caicó – RN, 28 de junho de 2013.



Samara Monteiro Lins
Sócia – Administradora



Jeizon Gomes da Silva
Sócio - Administrador





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURIDICA
FONTE	10010000

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.

Alex do Nascimento Vicente
ALEX DO NASCIMENTO VICENTE

Tesoureiro
CPF: 064.114.224-27



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



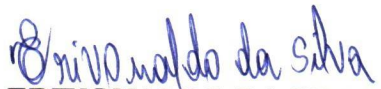
GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO N.º. 103.004/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para a contratação dos serviços destacado na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

PROCESSO N.º. 103.004/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant
01	Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.	Mês	12

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.279,92 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e e dois centavos)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

ECONOMIA GERADA: R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

CONTRATADO(A): NET MAIS LTDA ME, CNPJ nº 12.140.164/0001-01

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima da Silva
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação

PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025. EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.114.224-**, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



PORTARIA N.º 002/2025 - CMTDB/RN - GP

Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas -RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, inscrito(a) no CPF nº 064.114.224-27, **Tesoureiro** desta Casa de Leis, **para responder interinamente pelas ações da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos.

Art.2º - Pela acumulação de cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Tesoureiro.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 12131408

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025

Processo RN n.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A CAMÃRA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
DOS BATISTAS/RN – E, DO
OUTRO, A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL**, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V UNIT	V TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.	MÊS	12	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 4.ª	DO REAJUSTAMENTO
---------------------	-------------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreeajustáveis.

CLÁUSULA 5.ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 **APLICAÇÃO DIRETAS**
3.3.90.39.00 **OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA**
FONTE **10010000**

CLÁUSULA 6.ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
---------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
---------------------	-------------------------------------

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- I. - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

CLÁUSULA 8.ª	DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
---------------------	--

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 9.ª	DA GARANTIA
---------------------	--------------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 10.ª	DA VINCULAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º xxx/2025.

CLÁUSULA 11.ª	DAS PENALIDADES
----------------------	------------------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
----------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.ª	DA VIGÊNCIA
----------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por xxxxx, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA 14.ª	DA PUBLICAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 15.ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, _____ de _____ de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Geral, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, II, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica NET MAIS LTDA ME, através de Dispensa de Licitação conforme critério de julgamento pelo menor preço nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 06/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEVER DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Oportuno ressaltar, a possibilidade da Dispensa de Licitação no presente caso, na medida em que, o custo da prestação do serviço, de acordo com a menor proposta, perfaz **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), o que nos indica a possibilidade da fundamentação prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que após vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era



relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexistir nexos causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)

II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS QUE TRATEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

De início, é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio *sine qua non* para contratos — que tenham



como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Dentre as hipóteses de dispensa elencadas na Lei nº 14.133/21, no que interessa ao presente estudo, convém destacar aquelas previstas nos incisos II do seu artigo 75, abaixo transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Ressalte-se que, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades da licitação que trata o art. 75 da supracitada Lei, ficando o limite do inciso II, aplicado ao presente caso, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sucede que, toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

No presente caso, o valor global anual da contratação perfaz R\$ **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), de modo que plenamente cabível a aplicação da dispensa de licitação para a contratação do serviço de internet, isto é, **abaixo do preço limite estabelecido pelo art. 75, II** da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024, cujo montante é de 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Desse modo, com base nos documentos constante nos autos, sobretudo o valor estabelecido e a presença de 03 (três) propostas, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação, de modo que esta assessoria opina favoravelmente à contratação direta com base no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **devendo a Comissão**

Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 10 de janeiro de 2025.


ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN 432



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 103.004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica de NET MAIS LTDA ME, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



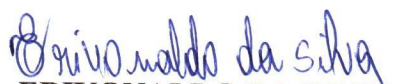
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103.004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NET MAIS LTDA ME**, para a Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no valor global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a NET MAIS LTDA ME, para a Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no valor global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).



Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 05411434

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/02/2025.
EDIÇÃO 2086. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025

Processo n.º N.º. 103.004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CAMARA MUNICIPAL DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E,
DO OUTRO, A EMPRESA NET MAIS
LTDA ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado NET MAIS LTDA ME, CNPJ/CPF 12.140.164/0001-01, com sede na RUA ANANIAS BATISTA PEREIRA 614 / CENTRO / TIMBAUBA DOSBATISTAS / RN / 59320-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SAMARA MONTEIRO LINS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 4.200,00 a ser pago em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 350,00 (trezentos e



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



cinquenta), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V UNIT	V TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 4.ª	DO REAJUSTAMENTO
---------------------	-------------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreeajustáveis.

CLÁUSULA 5.ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 **APLICAÇÃO DIRETAS**
3.3.90.39.00 **OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA**
FONTE **10010000**

CLÁUSULA 6.ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
---------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
---------------------	-------------------------------------

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas-RN.

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V – Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.ª

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.ª

DAS PENALIDADES

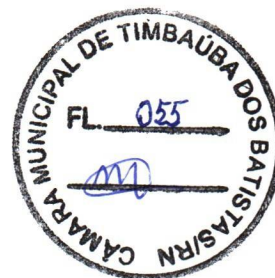
Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133 2021.

CLÁUSULA 13.ª **DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 14.ª **DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de Janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

NET MAIS LTDA-ME

[Assinatura]
NET MAIS LTDA ME
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: NET MAIS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 103.004/2025).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, e terá início em 10 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e SAMARA MONTEIRO LINS - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: NET MAIS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 103.004/2025).

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, e terá início em 10 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e SAMARA MONTEIRO LINS - pela Contratada.



Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de janeiro de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 70488135

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/02/2025.
EDIÇÃO 2086. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	103004 / 2025	431874
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 10/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 06/02/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 4200,00
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação, operação e manutenção de link de conexão com a internet na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO - FECAM - INTERNET.pdf
Código Validador do Arquivo: C13CBDA50363E556A9134373A1AA0957

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DE CONTRATO - FECAM - INTERNET.pdf
Código Validador do Arquivo: D600A6AC43F5DB121767C829999A790C

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 431874
Data e hora do Envio: 06/02/2025 08:47:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/02/2025 08:46:40